



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO DO PLENO Nº 05 /2019

Dispõe sobre a organização judiciária do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por sua composição plenária, no uso de sua competência legal, por votação _____, durante sessão realizada em 05 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e a busca contínua pela melhoria da eficiência na prestação jurisdicional do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as determinações do artigo 96, I, “b”, da CF/88, que estabelece competir privativamente aos Tribunais a organização de suas secretarias, serviços auxiliares e juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO a constatação de desequilíbrio na distribuição de unidades judiciais em relação à média de casos novos, o que acarreta unidades subdemandadas e unidades superdemandadas;

CONSIDERANDO o pleno funcionamento das audiências por videoconferência, o atual estágio de implantação do processo digital eletrônico e, ainda, a digitalização dos acervos processuais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO o estudo técnico realizado pelo Grupo de Trabalho de reestruturação da organização judiciária do Estado do Ceará, constituído pelas portarias nº 334/2019, 1371/19 e 1827/19, da Presidência do TJ-CE;

CONSIDERANDO as autorizações legislativas expressas dos artigos 42, §1º, da Lei estadual nº 16.397/17, e do parágrafo único, do artigo 64, da Lei estadual nº 16.208/17;

CONSIDERANDO as prescrições normativas da Resolução nº 184/2013, e o precedente firmado no PCA nº 0005220-18.2014.2.00.0000, todos do egrégio Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar as agregações das comarcas especificadas no anexo I desta Resolução, em conformidade com o disposto no artigo 42, §1º, da Lei estadual nº 16.397/17, sem impacto financeiro, mantendo-se, contudo, seus respectivos fóruns abertos para atendimento ao público.

§1º As comarcas agregadas descritas no referido anexo ficam transformadas em comarcas vinculadas, conforme definição estabelecida pelo artigo 11, da Lei nº 16.397/17.

§2º Os casos novos das comarcas acima especificadas serão distribuídos, conforme a competência de cada juízo, nas respectivas unidades judiciárias das comarcas sedes, que terão, nos termos do artigo 11, da Lei nº 16.397/17, seus limites territoriais correspondentes ao agrupamento de municípios descritos no anexo I desta Resolução.

§3º A distribuição dos casos novos mencionada no parágrafo anterior dependerá de autorização expressa da Presidência do TJ-CE, que, mediante Portaria,

10/11



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

estabelecerá a ordem cronológica de implementação da reestruturação, conforme a capacidade administrativa do Tribunal.

§4º Os acervos processuais em tramitação nas comarcas vinculadas constantes do anexo I não serão transferidos para suas respectivas sedes até que sejam substancialmente reduzidos, mediante parâmetros definidos pela Presidência do TJ-CE, ficando sob a responsabilidade de magistrados designados, nos termos do artigo 13, da Lei nº 16.397/17, sem prejuízo da atuação do Núcleo de Produtividade Remota.

§5º Transferido ou finalizado o acervo da comarca agregada, os seus respectivos fóruns permanecerão abertos, mantendo-se a presença de agentes públicos para atendimento à população local, bem como a estrutura necessária para a realização de audiências por videoconferência.

Art. 2º As comarcas vinculadas constantes do anexo I desta Resolução que, no momento da publicação, possuem os cargos de magistrados ocupados, somente poderão ser agregadas às suas sedes após a vacância, excetuada a hipótese de anuência expressa do respectivo juiz titular.

Parágrafo único. As comarcas vinculadas constantes do anexo I, da Lei nº 16.397/2017, cujas respectivas sedes sejam objeto de transformação por parte desta Resolução, passam a ter suas vinculações conforme especificado no anexo II deste ato normativo.

Art. 3º Nenhum cargo de servidor efetivo, lotado nas comarcas agregadas, será extinto ou transformado por força desta Resolução.

§1º Aos servidores descritos no *caput* será assegurada a participação em concursos de remoção, no qual o edital deverá contemplar, dentre outros critérios de pontuação, a lotação originária em unidades agregadas.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§2º Será permitido aos servidores que não se habilitaram a certame de remoção, ou não tenham logrado êxito, exercer o trabalho de forma remota, sendo possível a prática das atividades nas dependências físicas do fórum da comarca agregada para atuação à distância nos processos em trâmite na sede, viabilizando, assim, a manutenção de residência na comarca vinculada e a percepção da GEI no valor correspondente ao IDHM desta.

Art. 4º Os cargos vagos de magistrados e comissionados atingidos pela transformação das unidades sedes em vinculadas, especificadas no anexo I desta resolução, não ficam extintos por força desta norma e deverão ser objeto de resolução específica deste Tribunal para fins de criação, por transformação, dos cargos necessários para instalação de novas unidades judiciárias, nas comarcas superdemandadas, e dos demais cargos de apoio à melhoria da prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos por ato da Presidência do TJ-CE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Plenário Conselheiro e Desembargador Bernardo da Costa Dória, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2019.

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes



Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes



Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva



Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira



Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Desa. Vera Lúcia Correia Lima



Des. Emanuel Leite Albuquerque



Des. Jucid Peixoto do Amaral



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA


Des. Paulo Francisco Banhos Ponte


Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Durval Aires Filho


Des. Francisco Gladyson Pontes

Des. Francisco Darival Beserra Primo


Des. Francisco Bezerra Cavalcante


Des. Inácio de Alencar Cortez Neto


Des. Carlos Alberto Mendes Forte


Des. Teodoro Silva Santos



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**


Desa. Maria Iraneide Moura Silva

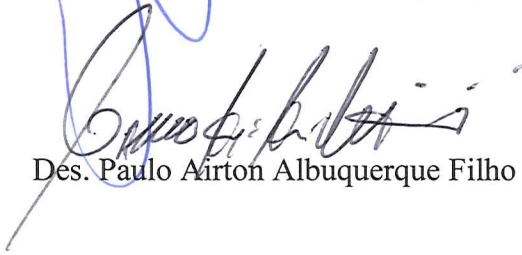

Des. Francisco Gomes de Moura


Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite


Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes


Desa. Lisete de Sousa Gadelha


Des. Raimundo Nonato Silva Santos


Des. Paulo Airton Albuquerque Filho


Desa. Maria Edna Martins



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**


Des. Mário Parente Teófilo Neto



Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves


Des. José Tarcílio Souza da Silva

Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro


Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Desa. Lira Ramos de Oliveira


Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto


Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra

Des. Henrique Jorge Holanda Silveira

Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Des. Antônio Pádua Silva

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 05/2019 PLENO DO TJCE

AGREGAÇÃO DE COMARCAS

COMARCAS AGREGADAS	COMARCAS AGREGADORAS
SANTANA DO CARIRI	CRATO
PORTEIRAS	BREJO SANTO
QUIXELÔ	IGUATU
ORÓS	
SABOEIRO	JUCÁS
CATARINA	ACOPIARA
IPAUMIRIM	ICÓ
PIQUET CARNEIRO	SENADOR POMPEU
IBICUITINGA	QUIXADÁ
PEREIRO	JAGUARIBE
IRACEMA	ALTO SANTO
QUIXERÉ	LIMOEIRO DO NORTE
CHOROZINHO	PACAJUS
GUAÍUBA	PACATUBA
PINDORETAMA	CASCADEL
IRAUÇUBA	ITAPAJÉ
FORQUILHA	SOBRAL
MERUOCA	
MUCAMBO	
VARJOTA	RERIUTABA
URUOCA	GRANJA
GRAÇA	SÃO BENEDITO
CARNAUBAL	
CROATÁ	GUARACIABA DO NORTE
FRECHEIRINHA	TIANGUÁ
ARARENDÁ	CRATEÚS
HIDROLÂNDIA	SANTA QUITÉRIA
MONSENHOR TABOSA	
ACARAPE	
BARREIRA	REDENÇÃO
PACOTI	BATURITÉ
ITAPIÚNA	CAPISTRANO
CRUZ	ACARAÚ
MORRINHOS	MARCO
FORTIM	ARACATI
ICAPUÍ	
ITATIRA	CANINDÉ
MADALENA	BOA VIAGEM
QUITERIANÓPOLIS	TAUÁ
PARAMBU	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 05/2019 PLENO DO TJCE

COMARCAS VINCULADAS A NOVAS COMARCAS SEDES	
COMARCA VINCULADA	NOVA COMARCA SEDE
PENAFORTE	BREJO SANTO
JATI	
UMARI	
BAIXIO	ICÓ
IBARETAMA	QUIXADÁ
ERERÊ	ALTO SANTO
TEJUÇOCA	ITAPAJÉ
ALCÂNTARAS	SOBRAL
PACUJÁ	
IPAPORANGA	CRATEÚS
PORANGA	
GUARAMIRANGA	BATURITÉ
MARTINÓPOLE	GRANJA

